

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0619 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0619 / 2009 DE 22/09/2009

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O
MÊS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA EM REDAÇÃO
PELOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 14, 06, 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 15:29:53

00000022618-12



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do proc.
nº 01-619 de 2009

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Elementar
RF 62.394

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LEIDO HOJE 23 SET 2009

AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**

Const. Inst. e Org. Part. e Part. Pol. VA
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

01 - PL
01- 00619/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o mês de estímulo ao desenvolvimento da competência em redação pelos estudantes do ensino fundamental e médio, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PR. PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

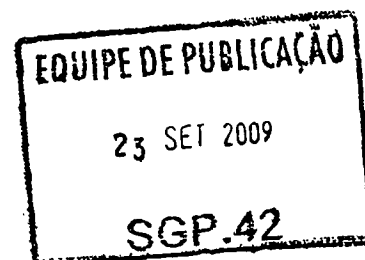
“o mês de estímulo ao desenvolvimento da competência em redação pelos estudantes do ensino fundamental e médio, através do Concurso “Viva a Penha”, a ser realizado e patrocinado, anualmente, pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha”.

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

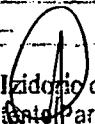
Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a JJ
Em 24/09/09
Ass: _____


Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22

Folha nº	02	do proc.
nº	01-619	de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 02.094		

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Concurso “Viva a Penha”, a ser realizado anualmente, no mês de setembro.

De iniciativa da Distrital Penha da Associação Comercial de São Paulo, o concurso tem como objetivo estimular e promover a prática da expressão escrita, desenvolver a criatividade e a curiosidade, estimular o pensamento crítico, promover a participação na vida da comunidade penhense, resgatar e valorizar os aspectos sócio-histórico-culturais da região da Subprefeitura da Penha.

Poderão concorrer estudantes do ensino fundamental e médio, regularmente matriculados em escolas públicas ou privadas que estejam dentro dos limites da Subprefeitura Penha.

A Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha participa integralmente do progresso e da história da Penha. Indiscutivelmente, é grande a sua preocupação na busca de soluções que contemplem positivamente o futuro do Bairro e da Cidade.

Grande número de associados tem dado sua contribuição para levar a bom termo as realizações da entidade.

Durante todos esses anos programou e realizou grandes eventos festivos e culturais em homenagem à Penha, por ocasião dos aniversários do Bairro. Esse evento é um deles.

Folha nº <u>03</u> do proc. nº <u>01-619</u> de 20 <u>09</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 18.116.034

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

A iniciativa de promover o Concurso “Viva a Penha” de redações estudantis, ratifica a preocupação da Entidade em colaborar efetivamente para o desenvolvimento do espírito de cidadania e empreendedorismo nas crianças e jovens penhenses, para que venham, num futuro bem próximo, incorporar conceitos e conhecimentos que engrandecem sua comunidade.

Anexamos ao presente, cópia do regulamento do referido concurso contendo maiores informações.

Temos a certeza que o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura, considerando seu elevado mérito em incentivar o hábito de escrita, leitura e pesquisa nas crianças.

CONCURSO DE REDAÇÕES “VIVA A PENHA”

REGULAMENTO

Folha nº <u>04</u> do proc. nº <u>01-619</u> de 20 <u>09</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.694

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º – O 3º Concurso “Viva a Penha” de redações estudantis é uma iniciativa de caráter cultural da Distrital Penha da Associação Comercial de São Paulo — sendo aberto a todos os alunos do Ensino Fundamental – a partir da terceira série (regime de oito anos) ou quarto ano (regime de nove anos) - e do Ensino Médio, regularmente matriculados em escolas públicas ou privadas que estejam sediadas dentro dos limites da subprefeitura Penha de França.

§ 1º - A participação é gratuita, dentro dos prazos e nos termos deste regulamento, sendo que cada escola pode participar com até quatro **(4) redações por categoria**.

- I. Caso a escola envie mais do que quatro (4) redações por categoria, as redações excedentes serão desclassificadas por sorteio.

§ 2º - Os objetivos deste concurso de redação estudantil “Viva a Penha”, doravante denominado apenas como Concurso “Viva a Penha”, são estimular e promover a prática da expressão escrita; desenvolver a curiosidade e a criatividade; estimular o pensamento crítico; promover a participação na vida da comunidade penhense; resgatar e valorizar os aspectos sócio-histórico-culturais da região da subprefeitura Penha de França.

Art. 2º - Os prêmios serão atribuídos a quatro categorias de participantes:

- a. Categoria I: Estudante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: terceira e quarta séries (regime de oito anos) ou quarto e quinto anos (regime de nove anos)
- b. Categoria II: Estudante do Ensino Fundamental – Anos Finais: quinta e sexta séries (regime de oito anos) ou sexto e sétimo anos (regime de nove anos)
- c. Categoria III: Estudante do Ensino Fundamental – Anos Finais: sétima e oitava séries (regime de oito anos) ou oitavo e nono anos (regime de nove anos)
- d. Categoria IV: Estudantes de Ensino Médio

Art. 3º – Serão premiadas quatro redações em cada categoria definida no Art. 2º deste regulamento; sendo medalha de ouro para a melhor redação de cada categoria, medalha de prata

para o segundo lugar, medalha de bronze ao terceiro lugar e medalha de honra ao mérito para o quarto lugar.

§ 1º – Todos os participantes, exceto os desclassificados conforme determina este regulamento, serão agraciados com um Diploma de Honra ao Mérito.

§ 2º – Os professores de Língua Portuguesa dos alunos premiados receberão um certificado de colaborador.

Art. 4º - O Concurso seguirá o seguinte cronograma:

- a) Início da divulgação do Concurso “Viva a Penha” em 24/4;
- b) reunião/ café da manhã com representantes das escolas interessadas na ACSP- Distrital Penha: **08/05/2009, às 09h00.**
- c) Início da distribuição das fichas de inscrição às escolas interessadas: a partir de **08/05/2009;**
- d) Entrega das redações na Distrital Penha da ACSP : **de 25/05 a 19/06/2009;**
- e) divulgação, para as escolas participantes, dos componentes da Comissão Julgadora: **26/06/2009;**
- f) divulgação, para as escolas participantes, da lista de alunos premiados: **28/08/2009;**
- g) cerimônia de premiação: **24/09/2009**

Art. 5º – Cada participante inscrito neste Concurso deverá escrever sobre o tema “*Ser criança/jovem na Penha*”, sendo o texto escrito em prosa, em seu sentido mais amplo, qual seja, o estudante inscrito deve apresentar um texto no qual conte como foi, é, poderia ou poderá ser a vida de uma criança ou de um jovem na Penha.

- I. O texto pode ser verídico ou de ficção.
- II. Texto em poesia será desclassificado automaticamente.

Art. 6º – Ao enviarem o formulário “FICHA DE INSCRIÇÃO/ FOLHA DE REDAÇÃO”, os estudantes estarão se inscrevendo automaticamente no concurso, concordando com os termos deste regulamento.

§ 1º – O formulário “FICHA DE INSCRIÇÃO/ FOLHA DE REDAÇÃO” poderá ser solicitado pelas escolas participantes, à ACSP – Distrital Penha, partir de 08/05/2009, pessoalmente, através do e-mail dpenha@acsp.com.br ou através dos telefones 2641-4111 e 2641-3681.

§ 2º – O formulário “FICHA DE INSCRIÇÃO/ FOLHA DE REDAÇÃO” não poderá conter rasuras, nem uso de corretivo líquido e/ou adesivo e deverá ser entregue pessoalmente na Distrital Penha da ACSP.

- I. Texto com rasura e/ou uso de corretivo (tipo liquid paper) será desclassificado automaticamente.
- II. O texto deve ser redigido a caneta azul ou preta.

§ 3º - A Distrital Penha da ACSP, no ato da recepção do formulário “FICHA DE INSCRIÇÃO/ KARDEC IZIDOR DE ANDRADE FOLHA DE REDAÇÃO” separará a parte do formulário que contém a redação da ficha de inscrição a fim de preservar o anonimato dos autores. A folha de redação será encaminhada a Comissão Julgadora e a ficha de inscrição ficará em poder da Distrital Penha da ACSP, para posterior identificação dos autores.

§ 4º – O formulário “FICHA DE INSCRIÇÃO/ FOLHA DE REDAÇÃO” a ser encaminhado à Distrital Penha da ACSP deverá ser assinado pelo participante e por seu(s) representante(s) legal(is) ou pelo(a) diretor(a) da escola de origem.

- I. Caso a “FICHA DE INSCRIÇÃO/ FOLHA DE REDAÇÃO” não esteja devidamente preenchida e assinada, o aluno será desclassificado automaticamente.

Art. 7º - Somente será permitida a inscrição no Concurso “Viva a Penha” de uma redação por estudante. Caso se verifique a inscrição de mais de uma redação de um mesmo estudante, todas as redações que se encontrarem nesta situação serão automaticamente desclassificadas.

§ 1º – Cada escola pode participar com, no máximo, 4 (quatro) redações por categoria, ficando por conta destas escolas a escolha das redações participantes.

§ 2º – Serão desclassificadas as redações oriundas de escolas que não estejam sediadas dentro dos limites da subprefeitura Penha de França.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – As inscrições no Concurso “Viva a Penha” serão gratuitas, podendo ser realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Art. 4º, e deverão, obrigatoriamente, ser entregues – na forma descrita neste regulamento – pessoalmente, por um representante da escola participante, no seguinte endereço:

ACSP – Distrital Penha

Av. Gabriela Mistral, 199

Penha – São Paulo - SP

§ 1º - As redações com data de entrega posterior a 19 de junho de 2009 não participarão do Concurso “Viva a Penha”.

§ 2º – Não serão aceitas redações enviadas por *e-mail* (correio eletrônico), disquetes, CD ROM ou qualquer outro meio que não o previsto neste regulamento.

Art. 9º - A redação, sobre o tema "*Ser criança/jovem na Penha*", deve seguir as seguintes orientações:

a) texto em prosa, manuscrito em Língua Portuguesa, com letra legível, a **caneta azul ou preta**, com, **no mínimo, vinte linhas e, no máximo, 50 linhas**, que é o limite do formulário;

b) deve conter título que retrate a temática principal deste concurso;

c) a redação não pode conter palavras estrangeiras;

d) a redação não pode apresentar rasuras e/ou uso de corretivo líquido ou adesivo.

§ 1º - As redações ilegíveis serão desclassificadas automaticamente.

§ 2º - As redações que não contemplarem as orientações presentes nos itens a, b, c e d deste artigo ou que fugirem do tema proposto serão desclassificadas automaticamente.

Art. 10 - A inscrição implica a concordância e aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Regulamento por parte do estudante-autor e seus responsáveis legais ou diretor(a) da escola de origem do estudante inscrito.

Art. 11 - O estudante-autor e seus responsáveis legais ou diretor(a) da escola de origem serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único - As inscrições com dados ou informações falhas ou incompletas não serão aceitas, sendo caso de desclassificação.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 12 - A ACSP receberá, protocolará e realizará a pré-seleção das redações inscritas que estejam de acordo com as normas deste regulamento e as separará nas categorias definidas acima. A seleção será realizada em duas etapas, semifinal e final, realizada pela Comissão Julgadora a ser formada para este fim, sendo composta por professores e convidados, a critério da ACSP. A formação da Comissão Julgadora será divulgada na Gazeta Penhense e através de correspondência enviada às escolas participantes.

§ 1º - A Comissão Julgadora será formada por um número ímpar de professores de Língua Portuguesa, não pertencentes ao quadro das escolas participantes e também por um número ímpar de convidados, representantes de entidades locais como Associação Viva a Penha, Rotary Club, Lojas Maçônicas, Casa de Cultura, Memorial Penha de França etc.

§ 2º - Os professores de Língua Portuguesa respeitarão os critérios estabelecidos no Art. 14 para a atribuição de notas.

§ 3º - Os membros convidados atribuirão as notas levando-se em conta a adequação ao tema (4 pontos), criatividade (3 pontos) e originalidade (3 pontos).

§ 4º - A Comissão Julgadora se reunirá em data a ser definida pela Distrital Penha da ACSP para deliberar sobre a premiação e finalizar o Concurso “Viva a Penha”.

Art. 13 – Atribuições da Comissão Julgadora e distribuição de tarefas:

- a) Após a pré-seleção realizada pela Distrital Penha da ACSP, esta entidade distribuirá, em quantidades iguais, as redações, entre os professores de Língua Portuguesa que atribuirão notas de zero (0,0) a dez (10,0) de acordo com os critérios de julgamento descritos neste regulamento. Cada redação receberá uma única nota nesta fase.
- b) Vencido o prazo estabelecido por cronograma interno da Comissão Julgadora, os professores encaminharão as redações à Distrital Penha da ACSP, com as respectivas notas, caracterizando-se, assim, a semifinal deste concurso.
- c) A Distrital Penha da ACSP separará as oito melhores redações por categoria e as encaminhará para cada um dos membros convidados, indicados pelas entidades descritas no § 1º do Art. 12. Cada um destes membros, individualmente e dentro do cronograma interno da Comissão Julgadora, lerá todas as redações e atribuirá notas de zero (0,0) a dez (10,0), levando-se em conta a adequação ao tema, criatividade e originalidade, caracterizando-se, assim, a etapa final.
- c') Havendo empate nesta fase semifinal, permitir-se-á que sigam mais de oito redações para a próxima fase, abrangendo assim a redação que estiver em situação de empate no oitavo lugar.
- d) A Distrital Penha da ACSP somará as notas atribuídas pelos membros convidados e fará a média aritmética destas notas. Esta média será somada à nota atribuída na semifinal e fará nova média aritmética. Esta última média configurará a nota final da redação.
- e) Em reunião específica para este fim, a Comissão Julgadora se reunirá para a definição da lista de premiados neste concurso, de acordo com as notas finais.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 14 – Os professores de Língua Portuguesa avaliarão as redações com base nos seguintes critérios e pontuação:

- I – adequação ao tema – 2 pontos;**
- II – originalidade – 2 pontos;**
- III – criatividade – 2 pontos;**
- IV – correção ortográfica – 1 ponto;**
- V – coerência textual – 1 ponto;**
- VI – coesão textual – 1 ponto;**

VII – pontuação – 1 ponto.

Art. 15 – Após a correção, a Distrital Penha da ACSP selecionará as quatro melhores redações de cada categoria de acordo com as notas atribuídas conforme o Art. 14 deste regulamento e, em reunião específica para tal fim, de acordo com a alínea e do Art. 13, fará a classificação do primeiro, do segundo, do terceiro e do quarto lugares, de cada categoria, para a premiação. A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrevogável, e a divulgação dos resultados está prevista para 28/08/2009, podendo esta previsão ser alterada, a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da ACSP.

Parágrafo único - Em caso de empate na nota final, será escolhida a redação com maior nota na fase semifinal, ou seja, prevalecerá a nota dada pelo(a) professor(a) de Língua Portuguesa. Se ainda assim persistir situação de empate a premiação será compartilhada.

CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 – A Distrital Penha da ACSP divulgará, por meio da imprensa, através de veículo por ela definido, e por correspondência às escolas participantes, os nomes dos alunos vencedores, sua respectiva classificação, título das redações vencedoras, nome do professor e da escola dos alunos premiados.

Art. 17 – A premiação ocorrerá em cerimônia a ser realizada em data, horário e local a serem divulgados pela Distrital Penha da ACSP, durante as comemorações do aniversário da Penha, bairro que é tema principal deste concurso.

Art. 18 – As redações encaminhadas à Distrital Penha da ACSP, classificadas ou não, premiadas ou não, não serão devolvidas.

Art. 19 – Todos os estudantes que enviarem suas redações à Distrital Penha da ACSP e tiverem suas redações classificadas, mas não premiadas, receberão um Diploma de Honra ao Mérito.

Art. 20 – O estudante, ao se inscrever neste concurso de redações “Viva a Penha”, concede, automaticamente, à Associação Comercial de São Paulo - Distrital Penha, promotora de tal evento cultural, em caráter de absoluta exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irretratável, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar seu nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados por ele e/ou por seu(s) representante(s) legal(is) ou a ele atribuíveis, bem como de usar sons e/ou imagens do evento, em qualquer suporte existente ou que venha a ser criado, a serem captados para transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes, através (I) de rádio; (II) de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou

Folha nº	30	do proc.
nº	01-619	de 2009
de sinal existentes, KARDEC LIZIOPPIO DE ANDRADE independentemente de datar RS 101.094		

televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente, UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como modalidade da comercialização empregada, incluindo "pay-per-view", no Brasil ou no exterior);

(III) de circuito cinematográfico; (IV) de mídia impressa, tais como, mas não limitados a livros, revistas, jornais, etc.; (V) da fixação em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (compact disc), CD ROM, CD-I (compact-disc interativo), home video, DAT ("digital audio tape"), DVD ("digital video disc") e suportes de comunicação gráfica em geral; (VI) da armazenagem em banco de dados; (VII) da projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, (VIII) da comercialização ou aluguel ao público em qualquer suporte material existente; (IX) da disseminação através da internet ou qualquer rede pública ou privada de computadores; (X) de telefonia fixa ou móvel; (XI) do desenvolvimento de atividades, produtos e/ou serviços vinculados ao evento, (XII) de embalagens de produtos ou (XIII) de qualquer outra forma de utilização comercial que possa ser adotada pela Associação Comercial de São Paulo - Distrital Penha., renunciando, desde já, a qualquer remuneração.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.619 de 2009, 24.09.09 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/09/09

66

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

24/09/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>25/09/09</u>	ÀS: <u>12:00</u> hs
PCB: <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: h: ASS:

Sr(a) ALEXANDRA

Efetuar Pesquisa.

SP: 25/09/2009

Marcello Fagundes
Marcello Fagundes
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada

25/09/09

Alessandra Lepski
Técnico Administrativo

RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 121 22. S.P. 16 11 09
Sílvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

12
Proc. N° 619/09
Silvia do P. S. Caruso
RF. 11.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 619/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

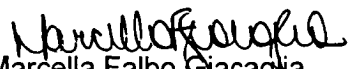
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor".
- Lei nº 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.
- PL nº 196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o estímulo à leitura, à valorização do livro, à expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, e dá outras providências.
- PL nº 513/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário "Prêmio Cleber Onias Guimarães" para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre a ser realizado anualmente, no mês de junho, e dá outras providências.
- PL nº 597/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, e dá outras providências.
- PR nº 11/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o prêmio escritor paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Cópias das Leis e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de setembro de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 13
Proc. Nº 610189Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

Folha 14
Proc. N° 619/09
Silvia do P. S. A. Caruso
RF. 11.000

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;
- CCXC - 10 de dezembro:
- o Dia do Desporto de Malha;
- CCXCI - 12 de dezembro:
- o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;
- CCXCII - 13 de dezembro:
- a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;
- b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;
- CCXCIII - 15 de dezembro:
- o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;
- CCXCIV - 16 de dezembro:
- o Dia do Jardim Ângela;
- CCXCV - 26 de dezembro:
- o Dia do Bairro da Bela Vista;
- CCXCVI - primeira semana de dezembro:
- a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;
- b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;
- CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:
- a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:
- o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;
- CCXCIX - segundo sábado de dezembro:
- a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;
- b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;
- CCC - segundo domingo de dezembro:
- o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;
- CCCI - terceiro sábado de dezembro:
- os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;
- CCCII - final de cada ano letivo escolar:
- o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

CLXXXVI - 07 de setembro:
o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;
CLXXXVII - 08 de setembro:
o Dia da Penha de França;
CLXXXVIII - 09 de setembro:
o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;
CLXXXIX - 10 de setembro:
o Dia das Comitivas de Rodeio;
CXC - 11 de setembro:
a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;
b) o Dia do Jornalista;
c) o Dia do Árbitro Esportivo;
CXCI - 12 de setembro:
o Dia do Transporte Alternativo;
CXCII - 14 de setembro:
a) o Dia do Bairro Jaçanã;
b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;
CXCIII - 15 de setembro:
a) o Dia do Trabalho Comunitário;
b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;
CXCIV - 16 de setembro:
o Dia do Caminhoneiro;
CXCV - 17 de setembro:
o Dia da Costureira;
CXCVI - 18 de setembro:
o Dia da Televisão;
CXCVII - 20 de setembro:
a) o Dia do Balconista;
b) o Dia do Treinador Esportivo;
CXCVIII - 21 de setembro:
a) o Dia da Armênia;
b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;
c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;
d) o Dia do Bairro de Perus;
CXCIX - 22 de setembro:
a) o Dia do Campo Limpo;
b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envia esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;
CC - 23 de setembro:
a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

Folha 17
Proc. N° 619/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14.936

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[\[Back \]](#)

na 19
Proc. Nº 619/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Folha 20
Proc. N° 620/09
Silvia do P. S. P. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 14.936 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 514/08)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14961

Total de referências : 1

Folha 21
Prcc. N° 619.109
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.961 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 50.883/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 22
Data 6/9/09
Assinado por C. S. Carvalho
RF. 11.006

LEI Nº 14.961, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 347/07, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0196/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção; estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- . um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- . um representante da Coordenadoria da Juventude;
- . um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- . um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- . um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- . um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- . um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- . um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha 24
Proc. Nº 6191/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Folha 25
Proc. N° 61919
Silvia do P. S. F. Caruso 1
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 01-0513/2008 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário "Prêmio Cleber Onias Guimarães" para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre" a ser realizado anualmente, no mês de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Concurso Literário "Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades conto, crônica e poesia livre, a ser realizado, anualmente, pelo Conselho Comunitário de São Paulo.

Art. 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Forma 26
Para 6/9/09
Silvia do P. S. J. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 01-0597/2009 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceira semana de abril: a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, durante a qual realizar-se-ão feiras, jornadas de literatura, homenagens a escritores brasileiros e ações de fomento à leitura nos bairros, através de ações como: atualização do acervo de bibliotecas; estímulo à leitura, como instrumento de conhecimento, de prazer, de difusão de valores e de formação da cidadania; democratização do acesso ao livro, principalmente nas regiões mais carentes; incentivo à produção literária e editorial; fomento à formação continuada de mediadores da leitura; promoção da circulação de livros de autores locais; fomento à produção; edição, difusão e comercialização do livro; estímulo à realização de concursos que promovam o reconhecimento de escritores, especialmente entre o público jovem e infantil; desenvolvimento de programas de acesso à leitura para os portadores de deficiência visual; divulgação de programas e projetos que visem o incentivo à leitura; e estímulo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas de incentivo à leitura. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Escritor Paulistano será concedido anualmente a escritores inéditos de obra literária que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio Escritor Paulistano, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 3º. A Mesa Diretora nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar a obra literária que receberá o Prêmio Escritor Paulistano.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 4º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 5º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará a obra literária premiada, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. O autor premiado cederá os direitos patrimoniais da obra literária premiada, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º. O autor premiado terá direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 3º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 4º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 5º. Os demais exemplares serão distribuídos pelas bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/11/09 às 13h

[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

AGNATO TI MÓTEO

Pela Comissão de

Seção de Constituição, Justiça e

Legislação

Em 26/11/09

[assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/11/09 ÀS 17:00 h

POR [assinatura]

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredaria de Administração

Setor de Arquivo e Documentação nº

28 e 29

24/02/10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10784

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00009/2010

Folha nº 28 do proc.
nº 01-619 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0619/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição do "Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0619/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio", a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.

nº 01-619 de 20 09

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.504

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, podendo para tanto ser realizado pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha o concurso anual "Viva a Penha". (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/2/10

Albor Pini

Agualdo Trunfo

Gabriel Chelito
Michelle Paula

Edi Sales

Luiz Carlos

Stela Cardoso

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26 / 02 / 10

Página(s) 81 Coluna(s) 122

Conferido por: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SEM EFITO
SEM EFITO
SEM EFITO

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26 / 02 / 10

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26/02/10

[assinatura] RF 1045

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CELSO JATENE

Para receber:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 11/03/10

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 30

Em 07/04/10
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00276/2010**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/2009.**

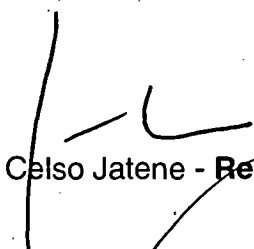
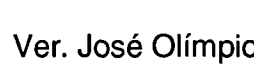
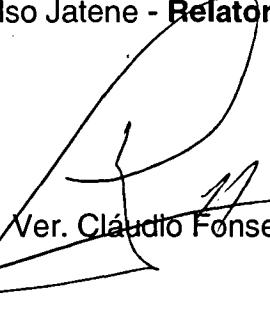
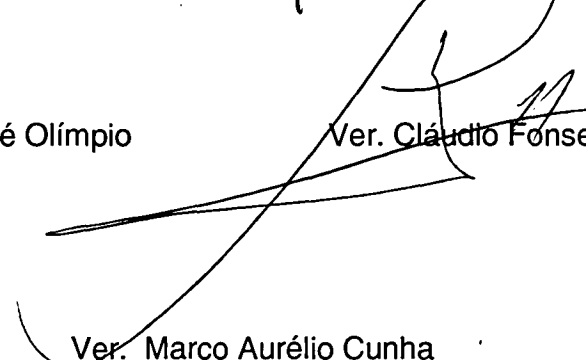
De autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei altera a Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento de Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente durante o mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e, a título de aperfeiçoamento a partir da técnica de elaboração legislativa, oferece substitutivo.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos a propositura é meritória e deve prosperar por estar revestido de interesse público, na medida em que incentiva e prática da escrita e traz consigo os benefícios inerentes desta forma expressiva, além de, potencialmente, contribuir para melhoria da aprendizagem assim como da socialização de idéias a partir da produção literária.

Desta maneira, pelo exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/04/2010


Ver. Claudinho de Souza – **Presidente**
Ver. Celso Jatene - **Relator**
Ver. Jooji Hato
Ver. José Olímpio
Ver. Cláudio Fonseca
Ver. Alfredinho
Ver. Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 08/04/2010
Página(s) 80 de(s) 35
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/04/10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/04/10 às 15:00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 107.046
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TATO
Para rubricar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 10/4/2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 28/04/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
EX 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 01-0619 de 20 09 ✓

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11635

16 - PAR
16- 00394/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 619/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o "Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio" no Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo para tanto ser realizado, pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha, o concurso anual "Viva a Penha".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.04.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00405/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 29, 30, 31

Publicado em: 29 04 10

Página(s) 120 Coluna(s) 3

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 29/04/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 12.05.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 12.05.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE 10, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de laboração
rubricado 1 sob folha 1032/41
Em 14/06/10

Rouvenel Carlos dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 92 do Processo nº 01-619-09
Rosmarli C. Alves do Santos Técnico Administrativo

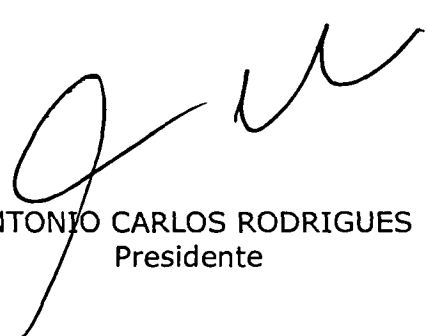
São Paulo, 14 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01519/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 619/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

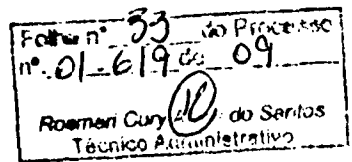

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 28/29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 619/09). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, podendo para tanto ser realizado pela Associação Comercial de São Paulo - Distrital Penha o concurso anual Viva a Penha."

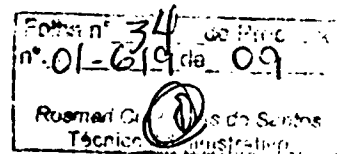
(NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **MANOELA C.R. GRACIOTTI** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, podendo para tanto ser realizado pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha o concurso anual Viva a Penha." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35	do Processo
nº 01-619	de 09
Roseni Cury <i>(signature)</i> de Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 14 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1519, de 14/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 619/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RP: 586.083.1.01
Câmara

S.G.M.-A.T.L.
17 MAI 2010
RECEBIDO



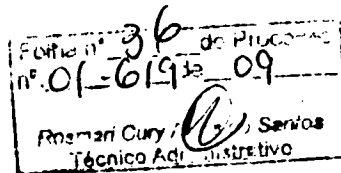
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 84/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 01519/2010

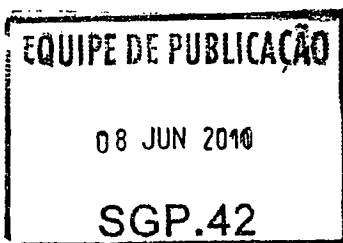


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02336/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 619/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.189.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

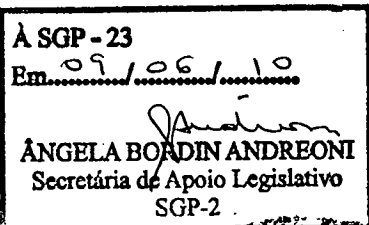
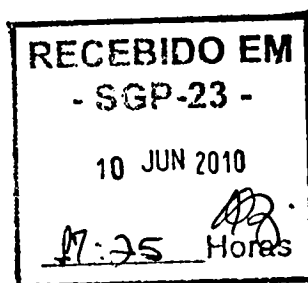
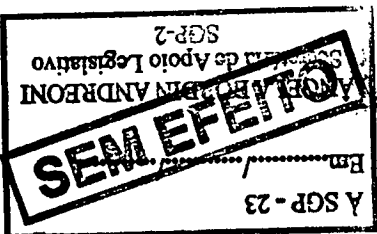
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM
Preserva 15.189

12:51 09/06/2010 005422 - Protocolo Legislativo - SGP.42



Sra. Manoela,

Juntar ao PL 619/09 este Of. ATL 84, de 08.06.2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 10.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.06.2010.


MANOELA C.R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38	Processo nº 01-619/09
Rosmari Curcio Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 11 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01967/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.189, de 08 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 619/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

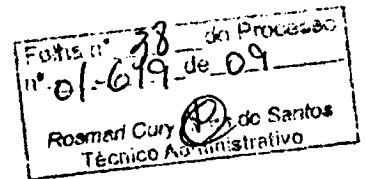

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

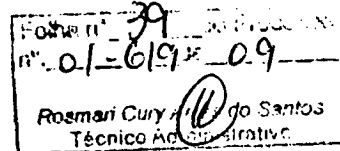


-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.189 DE 08 DE JUNHO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 619/09). (Ver. Toninho Paiva). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, podendo para tanto ser realizado pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha o concurso anual Viva a Penha." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de junho de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de junho de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **MANOELA C. GRACIOTTI** Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.189 DE 08 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 619/09)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês de Estímulo ao Desenvolvimento da Competência em Redação pelos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, podendo para tanto ser realizado pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Penha o concurso anual Viva a Penha." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de junho de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

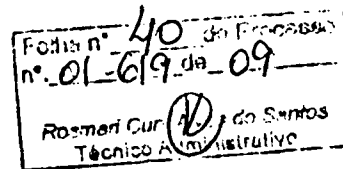
JCSS/mg.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 06 / 2010
pagina 90 coluna 4ª
Conferido 

✓



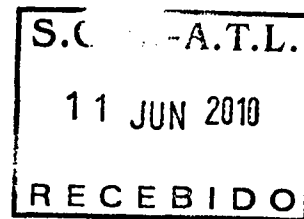
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1967, de 11.06.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.189 de 08.06.2010, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 619/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Eliene Carvalho Pinha
RP: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓
do processo nº . 01 - 619.109. 14/06/10. (a)  do Santos
Técnico Administrativo

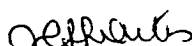
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 42 19.06.10

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo **01-619** de **2009** 14/06/2010

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em **14/06/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075